

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
27/06/2024	PMMG	1251642

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Eduardo Gonçalves Teixeira Nunes, 1º Ten PM E-mail: 10rpm-compras@pmmg.mg.gov.br Ramal para contato: 34-3823-0943	Seção de Compras/EM/10ª RPM

SUMÁRIO

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários a execução do serviço a serem executados e entregues nas dependências do 15º BPM, da 10ª RPM e da SAS/10ª RPM – Patos de Minas/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	01	4561	1,00	1,00 ANO	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL

1.2. Caracterização do objeto:

- 1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

- 1.3.1. A participação é aberta a todos, sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno

porte e equiparados aos benefícios do Decreto nr. 47.437, de 2018, e Lei complementar nr. 123/2006.

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Imprensa Oficial, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato oferece melhor detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.1. Deve-se realizar a contratação de uma empresa de conservação e limpeza visto que o contrato existente não atende adequadamente as necessidades da Administração.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim da Polícia Militar de Minas Gerais, tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Manter as instalações e bens de todas as unidades da Polícia Militar de Minas Gerais envolvidas neste processo, em condições adequadas de utilização.

2.2. Caso não seja feita a contratação, os serviços ficarão prejudicados tendo em vista o acúmulo de sujeira nas seções e sanitários dos prédios.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante.

3.2. **Da participação de consórcios:**

3.2.1. Não será permitida a participação de empresas em reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer bens de forma independente.

3.3. **Da subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. **Da sustentabilidade:**

3.4.1. Nesse sentido, temos como solução, a recomendada contemplação os critérios e as práticas de sustentabilidade vigente quanto a ação estratégica para preservação do meio ambiente. Dessa forma entendemos como sendo requisitos mínimos a serem observados no futuro contrato;

3.4.1.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.4.1.1.1. Separação de materiais em condições garantidas de qualidade para reaproveitamento de uso para outras demandas da unidade;

3.4.1.1.2. Acondicionar os materiais/equipamentos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis em local adequado para posterior descarte pela empresa de coleta de lixo urbano;

3.4.1.1.3. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras de Normas Técnicas - ABNT sobre sólidos;

3.4.1.1.4. Capacitação periódica dos empregados sobre práticas de redução de desperdícios/poluição;

3.5. **Da indicação de marcas e modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não haverá de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da garantia da Contratação:**

3.7.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

3.7.2. O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita.

3.7.3. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

3.7.4. A garantia posterior à assinatura do contrato, deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.8. **Condições e especificações da garantia do serviço**

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9. **Da Vistoria:**

3.10. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

3.11. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: após agendamento prévio junto a Seção Almoxarifado da Unidade, no prazo de no mínimo de 48h, o representante/preposto/proprietário da empresa deverá comparecer no horário compreendido entre as 9h as 16h.

3.12. A vistoria técnica será acompanhada pelo Chefe do Almoxifado da Unidade ou por outro servidor militar ou civil definido por aquele Oficial Militar.

3.13. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.14. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.15. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço.

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.2.1. Periodicidade: A prestação do serviço ocorrerá diariamente, de segunda a sexta feira em horário definido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, respeitando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

4.1.2.2. Descrição dos serviços a serem executados:

4.1.2.3. **Diários:**

4.1.2.3.1. varredura do piso de todas as salas, corredores, “halls”, escadarias, passeios e demais dependências internas e externas, passando-se a enceradeira para recuperar o brilho onde for necessário;

4.1.2.3.2. passagem de pano molhado e flanela nos móveis e utensílios, placas indicativas, balcões, guichês, espelhos, vidraças, etc;

4.1.2.3.3. distribuição de produtos para saboneteiras, toalheiros e suportes de papel higiênicos;

4.1.2.3.4. lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo azulejos, pisos, vasos, box, saboneteiras e pias, utilizando detergentes não corrosivos;

4.1.2.3.5. Aspiração mecânica de pó nas salas, tapetes, bem como nas cortinas, passadeiras e capachos;

4.1.2.3.6. limpeza com flanela e pano úmido das cadeiras, arquivos, poltronas, caixas box e quaisquer móveis que guarneçam as dependências da Unidade;

4.1.2.3.7. remoção constante de papéis e pontas de cigarros dos coletores e cinzeiros, bem como dos detritos nos pisos e limpeza das caixas de areia (se houver);

4.1.2.3.8. limpeza externa de bebedouros, filtros e torneiras, utilizando material adequado;

4.1.2.3.9. limpeza e conservação geral vidros, vidraças, janelas, portas, lambris, esquadrias, que guarneçam as portas internas, com flanela e álcool, ou outro produto apropriado;

4.1.2.3.10. limpeza de desinfecção dos telefones e demais equipamentos, com preparados próprios.

4.1.2.3.11. varredura dos pátios externos;

4.1.2.3.12. limpeza externa dos computadores e seus componentes;

4.1.2.3.13. limpeza dos estofados encontrados na totalidade das dependências, com uso de escova, aspirador, flanela com material próprio;

4.1.2.3.14. remoção de todo lixo para fora das dependências dos prédios da Contratante, devidamente acondicionados;

4.1.2.3.15. realizar serviços de jardinagem, como podar, aparar, carpir, adubar e substituir mudas e gramíneas.

4.1.2.4. **Semanais:**

- 4.1.2.4.1. limpeza de paredes, azulejos, passagens de palha de aço ou removedor próprios nas salas, corredores e banheiros;
- 4.1.2.4.2. recolhimento de entulhos;
- 4.1.2.4.3. enceramento com material apropriado para pisos, sintecados ou não, de todas as salas e dependências onde couber tais providências;
- 4.1.2.4.4. limpeza de móveis estofados, utilizando material adequado;
- 4.1.2.4.5. polimento dos metais das maçanetas, torneiras, puxadores e peças semelhantes;
- 4.1.2.4.6. limpeza com material adequado de todas as esquadrias das divisórias internas;
- 4.1.2.4.7. enceramento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- 4.1.2.4.8. limpeza geral dos ventiladores e das guarnições dos sistemas de ar-condicionado;
- 4.1.2.5. **Mensais:**
 - 4.1.2.5.1. limpeza e lubrificação dos trilhos e dobradiças de todas as portas e janelas;
 - 4.1.2.5.2. limpeza dos aparelhos de iluminação (globos luminárias), de ar refrigerado e ventiladores;
 - 4.1.2.5.3. remoção de manchas de tapetes, utilizando produtos químicos adequados;
 - 4.1.2.5.4. limpeza geral de todas as esquadrias e vidros, internamente e externamente;
 - 4.1.2.5.5. limpeza, aspiração de poeira e manutenção em cortinas e persianas;
 - 4.1.2.5.6. limpeza geral dos interruptores e tomadas.
- 4.1.2.6. **Semestral:**
 - 4.1.2.6.1. Dedetização e desratização de todas as dependências da 10ª RPM, 15º BPM, SAS 10ª RPM.
 - 4.1.2.6.2. Manutenção e poda do gramado dos jardins e áreas afins.
 - 4.1.2.6.3. Manutenção e poda das árvores/arbustos existentes no interior das dependências do complexo da 10ª RPM, 15º BPM, SAS 10ª RPM.
 - 4.1.2.6.4. Controle de pragas das plantas, aplicação de herbicida para controle de pragas (formigas).
- 4.1.2.6.5. **Quando Necessário:**
 - 4.1.2.6.6. limpeza de toda a fachada dos prédios indicados;
 - 4.1.2.6.7. limpeza e verificação das calhas de vazão das águas pluviais;
 - 4.1.2.6.8. limpeza e remoção de manchas de qualquer natureza, que surjam nas paredes, portas e áreas pintadas;
 - 4.1.2.6.9. remoção de detritos e sujeiras e limpeza do piso de todas as dependências, notadamente das vias de acesso;
 - 4.1.2.6.10. auxílio na mudança de móveis e utensílios;
 - 4.1.2.6.11. limpeza de caixas de água e caixas de gordura;
 - 4.1.2.6.12. limpeza e desentupimento de canaletas de drenagem pluvial, inclusive caixas de inspeção de telhados;
 - 4.1.2.6.13. limpeza dos bebedouros e filtros, com material adequado;
 - 4.1.2.6.14. dedetização contra insetos e animais rasteiros em todas as dependências do complexo;
 - 4.1.2.6.15. realizar serviço de poda de árvores;
 - 4.1.2.6.16. aguar as espécies vegetais integrantes dos jardins;
- 4.1.2.7. Em benefício dos serviços, o cronograma poderá ser reordenado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo.
- 4.1.2.8. Número de funcionários necessários: 04 Serventes (Auxiliares de Serviços Gerais) e 01 Jardineiro.
 - 4.1.2.8.1. 01 (um) dos(as) serventes desempenhará os serviços nas dependências da SAS/10ª RPM, enquanto os outros(as) 02 (dois) desempenharão os serviços nas dependências das sedes 15º BPM e 01 nas dependências da 10ª RPM. O jardineiro prestará serviço nas dependências das sedes 15º BPM, da 10ª RPM e da SAS/10ª RPM.
- 4.1.2.9. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

- 4.2.1. Local de execução do serviço: Sedes do 15º BPM, da 10ª RPM e SAS/10ª RPM, situados na Av. Comandante

Vicente Torres 450, Bairro Jardim Céu Azul, Patos de Minas/MG. Os locais descritos encontram-se no mesmo complexo, ou seja, anexo.

4.2.2. Horário de trabalho: diariamente, de segunda a sexta-feira, em horários fixados pela PMMG, respeitado o limite de 40h semanais diurnas, devendo ser obedecido o disposto na CLT e/ou convenção coletiva de trabalho quanto à jornada de trabalho individual;

4.2.3. Em hipótese alguma deverão ser previstas horas-extras, porquanto não será objeto de indenização pela PMMG;

4.3. Planilha de materiais a serem fornecidos mensalmente pela CONTRATADA:

Descrição dos Materiais de Consumo	Unidade de Medida	Periodicidade	Quantidade
Formicida granulado	500 gramas	01	Bimestral
Inseticida para matar barata (tipo Kotrine)	250ml	01	Trimestral
Mata mato (herbicida glifosato tipo roundup)	Litro	05	Bimestral
Mata mato herbicida 2-4D	Litro	01	Mensal
Gasolina	LT	10	Mensal
Óleo 2 tempos * conf. condições Edital	Frasco 200ml	1	Bimestral

4.3.1. A Contratada deverá fornecer materiais mensalmente totalizando sempre o valor mensal citado na planilha de materiais. Para isso a Contratante enviará todo mês a relação dos materiais a serem fornecidos, podendo assim substituir alguns itens utilizados com menor frequência, por outras utilizações com maior frequência. A substituição deverá ser feita desde que o valor seja fechado conforme contratado na planilha de custo e os materiais estejam inseridos no rol acima.

4.4. Relação de equipamentos obrigatórios a serem fornecidos pela CONTRATADA para realização dos serviços:

Descrição dos Equipamentos	Tempo de uso	Vida útil (meses)	Quantidade mínima
Carrinho de Mão, Caçamba Metálica, Braço Metálico, mínimo 45 L	novo/usado	60	01
Cortador de grama elétrico Motor mínimo 2500 W de potência, 127 V, 60 Hz. - Diâmetro de corte mínimo de 450 mm.	novo/usado	60	01
Aparador de cerca viva -elétrico - Tensão: 110V, Frequência: 60Hz, Potência: mínima 550W, Velocidade: mínima 1750 rpm; Diâmetro de Corte: mínima 16mm; Tamanho da Lâmina: mínima 510mm	novo/usado	60	01
Enxada com cabo de madeira	novo/usado	60	02
Extensão elétrica com 100mts	novo/usado	60	02
Lima Chata Bastarda 6 Pol. 150mm com Cabo de Madeira	novo/usado	60	01
Ancinho Metálico Estampado, mínimo 12 Dentes, Cabo De Madeira 120 Cm	novo/usado	60	02
Tesoura de Cortar Grama/Cerca Viva mínimo 12", comprimento mínimo da lâmina: 28,1cm	novo/usado	60	01
Roçadeira a Gasolina 2 em 1, mínimo de 52cc, 2 Tempos, potencia mínima 1.75 KW (2,17HP)	novo/usado	60	01
Cabo extensor de alumínio , medindo 3 mts com ponta rosqueável	novo/usado	60	02
Facão Para Mato mínimo 18"	novo/usado	60	01
Pulverizador Costal capacidade 20 lts	novo/usado	60	01
Atomizador Costal a gasolina. (mínimo 56,5 cilindradas)	novo/usado	60	01
Enceradeira industrial 300 (300cm de diâmetro) cabo elétrico possui 12mts 3X1.5, motor 1/2hp, sistema de travamento do cabo através de pedal não permitindo que o cabo caia no chão. Acompanha escova de nylon para lavar, suporte para discos	novo/usado	60	01
Escada Doméstica em Alumínio com no mínimo 8 Degraus	novo/usado	60	01
Mangueira Pvc c/Esguicho Flex Especial mínimo 50m	novo/usado	60	03
Placa de advertência de piso molhado, altura mínima 50 cm	novo/usado	60	03

4.5. **Do uniforme:**

4.5.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) conjuntos completos para cada empregado no início da execução dos serviços, conforme categoria profissional. Esta quantidade será a máxima por funcionário, para um período de 01 (um) ano.

- 4.5.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente;
- 4.5.3. Descrição dos uniformes: Calça comprida, camisa (manga curta), confeccionados em tecido tipo brim, ou tipo malha, de primeira qualidade, modelo padrão da empresa, calçado apropriado (tênis ou bota) e bota com solado antiderrapante;
- 4.5.4. Os uniformes deverão ser entregues a toda categoria profissional mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional); cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada as Unidades Policiais ao qual o serviços serão prestados para atesto;
- 4.5.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
- 4.5.6. O fornecedor deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita dos fiscais do contrato, designados pelo PMMG, substituindo-os sempre que necessário.
- 4.5.7. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual a seus empregados;
- 4.5.8. Quando houver mudança de empregado do quadro da CONTRATADA, esta deverá providenciar-lhe uniforme completo e EPIs ao iniciar seus trabalhos;
- 4.5.9. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.6. **Dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**

- 4.6.1. "Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual -EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.", item 6.1, NR 6 .
- 4.6.2. Conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 06 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, o fornecedor deverá disponibilizar, caso seja necessário e/ou solicitado e em atendimento a legislação, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes equipamentos de proteção individual - EPI's: luvas, máscaras, óculos de proteção, botas de borracha, calçados de segurança, protetor solar e outros que se fizerem necessários.
- 4.6.3. A listagem de EPI's deverá ser adequada e dimensionada pelo fornecedor para a boa condução dos serviços, em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis.
- 4.6.4. O fornecedor deverá orientar e fiscalizar quanto à utilização correta dos EPI's, específicos a cada atividade, e a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.
- 4.6.5. Os equipamentos obrigatórios (EPI), definidos em lei e em regulamento da categoria, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem custos para o Estado.

4.7. **Regime de Execução:**

- 4.7.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Condições de Recebimento:**

- 5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da documentação mensal enviada pela contratada bem como avaliação diária dos serviços prestados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.4. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidores ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até dez dias corridos, contados a partir da emissão da nota fiscal.
- 5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual (planilha de custos, planilha de material, resumo analítico, xerox de contra cheques, xerox de folha de ponto, recibo de vale alimentação, recibo de vale transporte, GFIP, Cópia das guias de INSS e FGTS, cópia do protocolo de conectividade, planilha de relação de funcionários);

5.2. O recebimento do serviço será realizado pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais - CPARM/10ª RPM designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

5.2.0.1. provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente o serviço, mediante recibo;

5.2.0.2. definitivamente: no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, a CPARM/10ª RPM deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.0.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.0.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.0.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

5.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 dias corridos da data da entrega do serviço e respectivo ateste do contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até trinta dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.1.2. A empresa vencedora do certame deverá emitir 02 (duas) notas fiscais e 02 (duas) planilhas de custos mensalmente, considerando que os recursos são de duas fontes orçamentárias diferentes. Assim deverá ser emitida uma NF para as dependências das sedes do 15º BPM e da 10ª RPM e uma para a SAS/10ª RPM.

5.4.2. A validação/emissão de Notas Fiscais referentes ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - e Fatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br.

5.4.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

5.4.4. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

5.4.6. Qualquer reajuste incidente sobre os materiais empregados na execução dos serviços, só será permitido mediante comprovação por parte da CONTRATADA, através de documentos, Notas Fiscais e outros que comprovem tal reajuste, caso contrário, os preços dos materiais são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.4.7. Reajuste salarial, só será permitido na data-base da categoria e os encargos sociais só sofrerão alteração por medida legal, através de atos normativos.

5.4.8. A empresa proponente, caso seja necessário oferecer o benefício do auxílio-transporte aos funcionários contratados, nos termos da legislação vigente, deverá discriminar no campo próprio o valor ofertado para transporte de seus funcionários, optando por transporte coletivo, particular ou contratado.

5.4.9. O valor referente a transporte de funcionários fará parte integrante da planilha de custos, formando o valor global da planilha. Ressalta-se que se a empresa proponente escolher a modalidade transporte coletivo deverá, necessariamente colocar a média de vales-transportes por funcionários por dia na proposta Comercial e esta média somente poderá ser alterada a critério da Administração mediante motivação da contratada, após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, caso haja necessidade de aditamento de prorrogação contratual.

5.4.9.1. Na hipótese de não utilização do vale-transporte por funcionário o valor referente a este deverá ser retirado da planilha de custos

5.4.10. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA ou taxa SELIC.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. Para fins de pagamento mensal da despesa, o contratado é obrigado a anexar à nota fiscal de prestação de serviço os documentos relacionados a seguir, alusivos ao mês de prestação do serviço a ser adimplido pela Administração Pública:

5.4.11.1. cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), com documentos na situação de vigente/aceito para os eixos "Regularidade Fiscal Básica", "Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista" e "Qualificação Econômico- Financeira";

5.4.11.2. planilha de custos mensal de prestação do serviço, contendo detalhamento alusivo aos salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos etc;

5.4.11.3. planilha de materiais de limpeza entregues à administração pública;

5.4.11.4. comprovante de recolhimento do FGTS, da previdência social (GPS) ou da GFIP;

5.4.11.5. relação de funcionários alocados no local de prestação do serviço;

5.4.11.6. contracheque de pagamento do salário;

5.4.11.7. comprovante de entrega de vale refeição;

5.4.11.8. comprovante de entrega de vale alimentação;

5.4.11.9. comprovante de pagamento do vale transporte;

5.4.11.10. relatório de horas trabalhadas/folha de ponto;

5.4.11.11. benefícios suplementares conforme CCT;

5.4.11.12. outros documentos julgados necessários pela Administração.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.11.13. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratado e rescisão contratual.

5.4.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.12.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.12.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.12.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da repactuação:

5.5.1. Durante o prazo de vigência, a repactuação do contrato, em razão de suas particularidades, deve ocorrer relativamente ao custo da mão de obra de modo autônomo e independente. A repactuação referente à mão de obra será feita com base na variação efetiva do custo dela expressada nas convenções ou nos acordos coletivos de trabalho, sendo vedada por disposição normativa expressa a repactuação desse custo com base em índices gerais ou específicos previstos no contrato. Será aplicado o índice da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) do município de Patos de Minas nos itens do montante alcançados por esta. Categoria profissional do empregado deve corresponder à atividade preponderante da empresa. Assim, se a empresa tem como atividade econômica principal os serviços de limpeza, por exemplo, a categoria profissional de seus empregados será vinculada a essa atividade e ao sindicato correspondente, bem como submetida a acordos ou convenções coletivas de trabalho a ela inerentes, tendo por base o município de Patos de Minas.

5.6. Adicional insalubridade:

5.6.1. O adicional insalubridade é devido ao empregado exposto a atividades perigosas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado em virtude da exposição permanente do trabalhador a ruído, calor, agentes químicos, substâncias inflamáveis ou explosivas, e que estejam devidamente classificadas como insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Norma Regulamentadora (NR) nº 15.

5.6.1.1. Caberá a empresa vencedora a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR- 15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

5.6.1.2. Caso o laudo não aponte a necessidade da cobrança, o valor será suprimido posteriormente do posto de trabalho.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. **FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. Critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de sessenta dias corridos contados da data da aceitação.

8.3. Da Prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida apresentação da prova de conceito.

9. **DA HABILITAÇÃO**

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.3. **Qualificação Econômica Financeira:**
- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais:
- 9.3.2.1. Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nr. 6.404/76 (sociedade Anônima):
- 9.3.2.1.2. Publicadas em Diário Oficial; ou
- 9.3.2.1.3. Publicadas em jornal; ou
- 9.3.2.1.4. Por Cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 9.3.2.2. Sociedades Limitadas (LTDA):
- 9.3.2.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com Termos de abertura ou encerramento; ou
- 9.3.2.2.2. Por Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 9.3.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nr. 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) - "SIMPLES NACIONAL":
- 9.3.2.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 9.3.2.4. Os documentos exigidos no subitem 15.3.2.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.3.2.5. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital- ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram aos sistema, nos termos da instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nr. 1774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 15.3.2.2.
- 9.3.2.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a um ano, comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL

9.3.2.7. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a licitação.

9.3.2.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nr. 14.133 de 2021.

9.3.2.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

9.3.2.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.2.11. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispões o artigo 112 da Lei Federal nr. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional

9.3.3. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.3.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até dez dias corridos a contar da data do protocolo do

requerimento, tratado no item 16.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. Deverá a manter preposto acessível onde o serviço é prestado, formalmente designado pela contratada e aceito pela Administração, para atuar como interlocutor principal da contratada junto à Administração Pública, dirimir dúvidas dos trabalhadores terceirizados, supervisionar o serviço prestado etc;

11. 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.3.1. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.3.2. A sanção de multa, que deverá ser arbitrada nos limites percentuais previstos no Item 11.2.4.1., poderá ter natureza moratória e/ou compensatória, a depender da infração praticada pelo(a) Contratado(a).

11.2.3.3. A aplicação de multa moratória não obsta a aplicação de multa compensatória nem impede a conversão da multa moratória em multa compensatória, nas hipóteses de rescisão do contrato.

11.2.3.4. Sem prejuízo do disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de aplicação da sanção de multa, a autoridade competente, dentro do seu juízo discricionário, levará em consideração, no arbitramento do percentual da multa, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. As multas moratórias ou compensatórias somadas não poderão ultrapassar o limite legal de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados: A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 236.656,85 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correção por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.37.01.0.10.1 e 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.37.01.0.60.2.

13.3. As dotações relativas ao exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento

Demétrios Xavier Gomes, Ten. Cel. PM
Ordenador de Despesas da 10ªRPM



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Esteves de Alcântara, Servidor (a) Público (a)**, em 28/06/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demétrios Xavier Gomes, Tenente Coronel**, em 28/06/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Reis Alves, 2º Tenente**, em 28/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gonçalves Nunes Teixeira, 1º Tenente**, em 28/06/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89424557** e o código CRC **8C886ACD**.

Referência: Processo nº 1250.01.0009658/2024-05

SEI nº 89424557